

CONSELHO DE CENTRO
RESOLUÇÃO Nº 04/2022 – CONCECAV

Dispõe sobre o uso de máscaras no ambiente universitário e eventos no Centro de Ciências Agroveterinárias durante a pandemia de COVID-19 e dá outras providências, conforme Resolução 20/2022 – CONSUNI.

O Professor Clóvis Eliseu Gewehr, Presidente do Conselho do Centro de Ciências Agroveterinárias – CAV, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando:

- A Resolução nº. 20/2022 CONSUNI, que dispõe sobre a vacinação contra a COVID-19 na comunidade acadêmica da Udesc, sobre o uso de máscaras no ambiente universitário e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º É obrigatória a vacinação contra a COVID-19 de toda a comunidade acadêmica, de acordo com a Resolução 20/2022 CONSUNI, com o esquema vacinal completo de acordo com o Plano Nacional de Imunização.

§1º Em consonância com o parágrafo único do art. 3º da Res. 20/2022 CONSUNI, durante o semestre 2022/1, para estudantes de graduação e pós-graduação, será aceita a comprovação da 1º dose da vacina contra COVID-19.

Art. 2º É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual de forma adequada, preferencialmente do tipo PFF2 ou N95 cobrindo nariz e boca, em todos os ambientes fechados do centro, não só para a permanência, mas também para a entrada e circulação nestes ambientes.

§1º A obrigatoriedade do uso de máscaras em espaços fechados e cobertos do Centro se estende a todas as atividades do centro: administrativas, de ensino, pesquisa, extensão, cultura e demais eventos.

§2º É recomendado o uso de máscaras adequadas para prevenção da contaminação pela COVID-19 também em ambientes abertos.

Art. 3º A realização dos eventos no Centro de Ciências Agroveterinárias (CAV/UDESC) exigirá a obrigatoriedade do uso de máscaras e a apresentação do passaporte vacinal em espaços fechados e cobertos.

§1º Pessoas sem esquema vacinal contra COVID-19 poderão frequentar eventos em espaços fechados e cobertos, desde que apresentem laudo impresso ou digital realizado por estabelecimentos credenciados, de exame RT-qPCR realizado nas últimas 72 (setenta e duas) horas ou de Pesquisa de Antígeno para SARS-Cov-2 por swab realizado nas últimas 48 (quarenta e oito) horas com resultado "negativo, não reagente ou não detectado", na entrada do evento, sob responsabilidade do organizador do evento.

§2º A fiscalização dos comprovantes de vacinação para COVID-19 dos participantes de eventos deverá ser realizada no ato da inscrição, ou quando não houver inscrição, antes da entrada no evento em espaços fechados e cobertos, sob responsabilidade do organizador do evento.

§3º Para fins de comprovação do esquema vacinal, o público deverá apresentar comprovante de vacinação através do aplicativo "Conecte SUS" ou por meio de comprovante, caderneta ou cartão de vacinação impresso emitido pela Secretaria Municipal de Saúde ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras que contenha o registro de aplicação das doses das vacinas aprovadas pela Anvisa.

§4º Pessoas imunizadas em outros países poderão apresentar o certificado internacional de vacinação com o registro de aplicação da vacina contra COVID-19 para comprovação do esquema vacinal completo.

§5º Os organizadores que promovam eventos em espaços fechados e cobertos devem divulgar em todos os canais de comunicação, incluindo materiais gráficos, folders, cartazes, sites, redes sociais, aplicativos e demais meios de divulgação ao público, as regras sanitárias para acesso ao público, em especial a necessidade de apresentação de comprovante de vacinação ou teste negativo para COVID-19, e o uso obrigatório de máscaras nestes espaços, além de:

I - disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos do local do evento para higienização das mãos;

II – priorizar ambientes com ventilação natural garantindo boa circulação de ar, com portas e janelas abertas para aumentar o fluxo de ar externo e a ventilação cruzada.

Art. 5º- Os acadêmicos de graduação e pós-graduação deverão encaminhar o comprovante de vacinação no período de 24 de março a 3 de abril de 2022 em formulário próprio a ser encaminhado via e-mail institucional aos acadêmicos ou acessado na página de cada curso e do centro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lages, 24 de março de 2022.

PROF. CLÓVIS ELISEU GEWEHR
Diretor Geral do CAV/UDESC
Presidente do CONCECAV



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P5V03P9T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÓVIS ELISEU GEWEHR (CPF: 395.XXX.060-XX) em 24/03/2022 às 17:51:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:39:35 e válido até 30/03/2118 - 12:39:35.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTIwMTNfMTIwMzNfMjAyMI9QNvYwM1A5VA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00012013/2022** e o código **P5V03P9T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.